



ACORDO DE
COOPERAÇÃO ____/____, QUE
ENTRE SI FAZEM A **UNIÃO**, POR
INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E
DOS TERRITÓRIOS**, O **DISTRITO
DEFERAL**, POR INTERMÉDIO DA
**SECRETARIA DE ESTADO DE
JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO
FEDERAL E A ORDEM DOS
ADVOGADOS DO BRASIL,
SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**, inscrito no CNPJ/MF 00.531.954/0001-20, situado na Praça Municipal, lote 01, Palácio da Justiça, Brasília/DF, doravante denominado **TJDFT**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **CRUZ MACEDO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 10 da Lei nº 11.697, de 13/06/2018, o **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL**, doravante denominada **SEJUS/DF**, localizada no SAAN, Quadra 01, Lote C, 3º Andar, CEP 70.632-100 – Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 008.685.528/0001-53, neste ato representada por **JAIME SANTANA DE SOUSA**, na qualidade de Secretário de Estado, portador do CPF nº 015.***.***-29, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 141, de 05.07.2019, publicada no DODF nº 127, de 9.07.2019, e a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL**, inscrita no CNPJ/MF 00.368.019/0001-95, sediada no SEPN 516, Bloco B, lote 7, Asa Norte, Brasília - DF, CEP 70.770-522, doravante denominada simplesmente **OAB/DF**, neste ato representado por seu Presidente, **DÉLIO LINS E SILVA JUNIOR**, portador do CPF nº 690.***.***-49, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, em conformidade com a previsão contida no artigo 31 da Lei nº 7.157, de 1º de julho de 2022, e o disposto no **processo SEI 00002-00003086/2022-90**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO o teor da Lei nº 7.157, de 1º de julho de 2022, que dispõe sobre o programa de acesso à justiça e fomento ao advogado iniciante;

CONSIDERANDO a instituição, por meio do Decreto nº 43.821, de 07 de outubro de 2022, do Programa Justiça Mais Perto do Cidadão, de acesso à justiça e fomento ao advogado iniciante, objeto da Lei nº 7.157, de 2022;

RECONHECENDO a viabilidade de fomento ao advogado iniciante no exercício da sua atividade, associado à garantia ao acesso pleno à justiça aos juridicamente necessitados;

DESTACANDO a previsão constante do artigo 31 da Lei 7.157, de 2022, de realização de acordo, convênio ou outro instrumento congênere entre o Poder Executivo, o Tribunal de Justiça e a Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, voltado à execução do programa de acesso à justiça e fomento ao advogado iniciante;

REAFIRMANDO o respeito aos princípios de igualdade e benefício mútuos, em prol da efetividade na prestação jurisdicional no Distrito Federal, de comum acordo resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação que se regerá pelas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente Acordo tem por objeto estabelecer os meios e os procedimentos que serão adotados pelos partícipes, para fins de execução do programa de acesso à justiça e fomento ao advogado iniciante, denominado **Programa Justiça Mais Perto do Cidadão**.

PARÁGRAFO ÚNICO – A aplicação do Programa Justiça Mais Perto do Cidadão, no âmbito da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, ocorrerá nos casos em que a atuação da Defensoria Pública do Distrito Federal – DPDF não for possível, observadas as condições de impossibilidade previstas no artigo 16 do Decreto nº 43.821, de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL – O presente Acordo de Cooperação fundamenta-se na Lei nº 7.157, de 1º de julho de 2022, que dispõe sobre o programa de acesso à justiça e fomento ao advogado iniciante, e no Decreto nº 43.821, de 07 de outubro de 2022, que a regulamenta e cria o Programa Justiça Mais Perto do Cidadão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO ENTRE OS PARTÍCIPES – Para a consecução do objeto deste Acordo, comprometem-se os partícipes a:

I – Compartilhar conhecimentos, informações e bases de dados essenciais à efetividade dos atendimentos a serem prestados unilateralmente ou conjuntamente, de acordo com o fluxo de procedimento aprovado pelos partícipes.

II – Empreender esforços para a celebração de outras parcerias que se mostrem oportunas para o alcance dos objetivos deste Acordo, observadas as previsões legais.

III – Atuar, de forma articulada e integrada, propiciando as condições necessárias para a realização das ações decorrentes deste Acordo e para o fiel cumprimento ao regramento constante do Decreto nº 43.821, de 2022.

IV – Levar imediatamente ao conhecimento do outro partícipe ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades pactuadas neste instrumento, para a adoção de medidas cabíveis, incluídas eventuais proposições de ajustes nos procedimentos previstos no Decreto nº 43.821, de 2022.

V – Adotar quaisquer medidas complementares pertinentes e necessárias à fiel execução deste Acordo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os partícipes poderão promover reuniões com a finalidade de aprimorar conceitos e procedimentos técnicos e procedimentais pertinentes ao objeto deste Acordo de Cooperação, com vistas a consecução do seu objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO TJDFT - O TJDFT compromete-se a:

I – Orientar os magistrados para que a nomeação de advogado iniciante inscrito no Programa Justiça Mais Perto do Cidadão seja promovida apenas nas situações de impossibilidade de atuação da Defensoria Pública do Distrito Federal – DPDF, nos estritos termos legais.

II – Zelar pelo respeito à ordem do cadastro de advogados iniciantes, quando da convocação e da nomeação desses profissionais, pelo juízo competente, observada a alternância entre o sistema universal e o sistema de reserva de cotas.

III – Comunicar à **SEJUS/DF** eventual conduta contrária aos ditames da Lei nº 7.157, de 2022, e do Decreto nº 43.821, de 2022, de que tomar conhecimento, praticada por advogado iniciante incluído no Programa Justiça Mais Perto do Cidadão.

IV – Cuidar para que a fixação dos honorários aos advogados iniciantes inseridos no Programa Justiça Mais Perto do Cidadão não ultrapasse os valores definidos no Anexo do Decreto nº 43.821, de 2022, respeitada a exceção legal (§ 1º do artigo 21 da Lei nº 7.157, de 2022) e observados os parâmetros definidos no § 1º do artigo 22 do Decreto nº 43.821, de 2022.

V – Emitir as certidões necessárias à fixação dos honorários, mediante solicitação do advogado iniciante inscrito no Programa Justiça Mais Perto do Cidadão, observado o prazo de 5 (cinco) dias úteis fixado pelo artigo 84 do Provimento-Geral da Corregedoria aplicado aos Juízes e Ofícios Judiciais.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SEJUS/DF – A SEJUS/DF compromete-se a:

I – Gerir o Programa Justiça Mais Perto do Cidadão, com o auxílio dos demais partícipes, respeitadas as atribuições definidas no Decreto nº 43.821, de 2022.

II – Arcar, em caráter exclusivo, com as despesas decorrentes da remuneração pela atuação do advogado iniciante inscrito no Programa Justiça Mais Perto do Cidadão, tendo por referência o valor dos honorários arbitrado pelo juízo competente.

III – Gerir e manter atualizado o cadastro de advogados iniciantes, disponibilizando-o, em formato eletrônico, ao **TJDFT**, com a indicação das circunscrições judiciárias do DF e das áreas do direito em que os inscritos se disponham a atuar.

IV – Promover a imediata exclusão do advogado iniciante inscrito no Programa Justiça Mais Perto do Cidadão, quando vencido o prazo permitido para sua atuação.

V – Exercer o controle dos valores pagos em honorários a um mesmo advogado iniciante, no período de 12 (doze) meses, observado o limite de 10 (dez) salários-mínimos de que trata o artigo 27 do Decreto nº 43.821, de 2022, promovendo a indisponibilidade do inscrito no respectivo cadastro, de forma a impedir nova convocação pelos juízos.

VI – Proceder a imediata comunicação ao **TJDFT**, no caso de esgotamento da dotação orçamentária antes do fim do exercício financeiro, para que ocorra a suspensão da fixação de honorários aos advogados iniciantes que atuam no Programa Justiça Mais Perto do Cidadão.

PARÁGRAFO ÚNICO – A responsabilidade financeira pela manutenção do Programa Justiça Mais Perto do Cidadão é atribuição exclusiva do Distrito Federal.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA OAB/DF – A **OAB/DF** compromete-se a:

I – Fornecer à **SEJUS/DF** os dados necessários para a gestão e a manutenção do cadastro de advogados iniciantes, quando solicitada.

II – Providenciar a imediata comunicação à **SEJUS/DF** das situações de incompatibilidade e impedimento que possam obstar ou repercutir na permanência do advogado no Programa Justiça Mais Perto do Cidadão.

III – Promover a adequada apuração das comunicações de possíveis infrações, feitas pelo **TJDFT**, versando sobre eventuais condutas dos advogados iniciantes inscritos no Programa Justiça Mais Perto do Cidadão, comunicando ao **TJDFT** o resultado da apuração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO – O presente instrumento será executado sob o acompanhamento do **TJDFT**, da **SEJUS/DF** e da **OAB/DF**, os quais se responsabilizarão pelo fiel cumprimento de seus objetivos.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO – O cumprimento do objeto a que se propõe o presente Acordo será alcançado com o planejamento e a atuação conjunta dos partícipes.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS – O presente Acordo tem por fim atender aos interesses recíprocos dos acordantes, operando a título gratuito, não acarretando ônus e/ou repasse de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA – O prazo de vigência do presente acordo de cooperação será de 02 (dois) anos, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, automaticamente, por conveniência das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, salvo se houver a expressa manifestação em sentido contrário, nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO – O presente Acordo poderá ser rescindido a qualquer tempo, por mútuo consenso, pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelos partícipes, ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, de um ao outro, restando a cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES – O presente acordo de cooperação poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante comum acordo das partes, com a formalização, para tanto, de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO – Incumbirá ao **TJDFT** providenciar, às suas expensas, a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial da União, conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS – A execução deste acordo regula-se pelas cláusulas deste acordo e pelos preceitos de direito público, aplicados, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS – As partes comprometem-se a tratar os dados pessoais decorrentes deste instrumento de acordo com o estabelecido na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ÉTICA – As partes comprometem-se a observar os termos da [RESOLUÇÃO 6 de 19 de abril de 2022](#), que institui o Código de Ética e Conduta do **TJDFT**, e da [PORTARIA GPR 243 de 11 de fevereiro de 2021](#), que estabelece a conduta ética, no âmbito do **TJDFT**, para magistrados, servidores e gestores de contrato no relacionamento com colaboradores, prestadores de serviços e fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS – As definições estratégicas e os aspectos operacionais necessários ao pleno cumprimento dos compromissos ora assumidos serão estabelecidos de comum acordo pelos partícipes, por meio de deliberações registradas em expedientes internos ou em atas de reuniões compartilhadas, e as dúvidas e controvérsias decorrentes da execução deste Acordo de Cooperação serão dirimidas, preferencialmente, por mútuo entendimento entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO – Para dirimir questões oriundas ao presente Acordo de Cooperação, não resolvidas administrativamente, será competente o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal.

E por estarem assim justos e acordados, firmou-se o presente Acordo, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelos partícipes.



Documento assinado eletronicamente por **Cremilda Farias Costa, Analista Judiciário**, em 26/10/2022, às 13:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2617212** e o código CRC **DECE3EB6**.